

do Governo do Estado, a doação a este Município da  
área de uma gleba de 10 (dez) mil alqueires de  
terras agrícolas, para serem loteadas e vendidas  
pelo Município:

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo igual-  
mente autorizado, no caso em que as terras não são  
doadas ao Município pelo Estado, a adquiri-  
la por compra, pelo preço mínimo e não superior ao pre-  
ço que o Estado está cedendo, no caso de compra, as  
terras serão pagas com a cláusula de serem pagas  
ao Estado, com o produto da mesma venda das  
terras pelo Município.

Art.º 3.º - A venda e loteamento  
das terras uma vez adquiridas pelo Município, fi-  
carão sujeitos a aprovação desta Câmara.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laraujeiras do  
Sul, aos seis dias do mês de Abril de mil nove-  
centos e cinquenta e dois

Amantivo G. Stefanes

Prefeito Municipal

Antônio Cláudio

Secretário

Lei nº 16\*

A Câmara Municipal de  
Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Pre-  
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a abrir o crédito especial de esp. 5.000,00 (cinco mil  
cruzados), para cobrir as despesas decorrentes com  
a construção da casa escola de Terobé na dis-

Leito de Catanduvas.

Art.º 2º. Revogam-se as disposições em contrário  
Gabinete do Prefeito Municipal de Laraujeiras do Sul, em oito  
de Maio de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952).

Amanturo B. Stefauer  
Prefeito Municipal  
Antonio Diliberto  
Secretário

Lei nº 14\*

A Câmara Municipal de Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados), para serem aplicados na abertura da rua Manoel Ribes, na parte compreendida entre o Hotel Laraujeiras e a Rua Santa Ana, rua 7 de Setembro e Santa Dumont e a Praça situada entre o Hotel Laraujeiras e o Hospital de Caridade desta cidade.

Art.º 2º - A verba corre pela verba de construção e conservação de ruas e praças, serviços urbanos, melhoramentos públicos.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laraujeiras do Sul, 8 (oito) de Maio de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952).

Amanturo B. Stefauer  
Prefeito Municipal  
Antonio Diliberto  
Secretário